

# LEI Nº 923/95

Dispõe sobre plano de Carreiras e Vencimentos da Administração Municipal dá outras providências.

Osmindo Ferreira Lima, Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS.

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O regime jurídico dos servidores da Administração Municipal de Pirapetinga é o que estatui o Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 2º - Para efeito deste Plano de Carreiras e Vencimentos:

I - **SERVIDOR** - é a pessoa legalmente investida em cargo público efetivo;

II - **CARGO PÚBLICO** - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, podendo ser efetivo em comissão.

III - **FUNÇÃO** - é a atribuição ou conjunto de atribuições cometidas, transitórias ou eventualmente, a um funcionário ou servidor.

IV - **LOTAÇÃO** - é o número de cargos necessários ao funcionamento de cada órgão da Administração Municipal;

V - **PROVIMENTO** - é o ato através do qual são preenchidos os cargos regularmente criados e se dá por admissão ou promoção;

VI - **ENQUADRAMENTO** - é o posicionamento do funcionário ou servidor no quadro de pessoal da Administração Municipal de Pirapetinga, em cargo e vencimentos compatíveis com as condições sob as quais tenha sido admitido;

VII - **TABELA DE VENCIMENTOS** - é o agrupamento de vencimentos, de cargos de provimento efetivo e em comissão;

VIII - TABELA DE VENCIMENTOS - é o agrupamento de vencimentos, de cargos de provimento efetivo e em comissão;

IX - CARGOS DE CARREIRA SERIADA - são cargos que pela natureza e níveis de complexidade e responsabilidade das atribuições, ensejam gradação do nível de conhecimento práticos, traduzido em experiência profissional, para atender aos requisitos fixados para o cargo e permitir a execução das respectivas atividades;

X - NÍVEL - é a identificação de cargos de provimento efetivo de carreira seriada, feita por numeração em algarismo romanos, com o objetivo de diferenciá-los entre si, no que tange no nível de experiência exigido;

XI - CARGOS ISOLADOS - São cargos que não ensejam gradação, pela natureza das atribuições e por não requerer diferentes níveis de conhecimento das atividades;

XII - PADRÃO DE VENCIMENTO - é a identificação de vencimentos, por numeração em algarismos arábicos escalonados em ordem crescente (posição vertical da tabela salarial), atribuída aos cargos de provimento efetivo;

XIII - GRAU DE VENCIMENTO - é a identificação do vencimento, por letras, segundo a ordem alfabética, a partir da letra A, atribuída ao servidor, de acordo com o seu enquadramento;

XIV - VANTAGENS PESSOAIS - são retribuições pecuniárias atribuídas de forma individual, a cada servidor, além do vencimento mensal, previstas no presente plano;

XV - PROMOÇÃO VERTICAL - é o acesso do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo a cargo superior, de carreira seriada, na existência de vaga e se atendidos os requisitos mínimos fixados;

XVI - PROMOÇÃO HORIZONTAL - é a passagem do servidor para grau de vencimento superior àquele em que se encontra posicionado, em virtude de melhor desempenho qualitativo das tarefas inerentes ao seu cargo;

**XVII - DISPENSA** - é o ato formal de desligamento de cargo em comissão, do qual seja titular servidor da Administração Municipal;

**XVIII - NOMEAÇÃO** - é o ato do procedimento de investidura do empregado, que designa a pessoa para prover o cargo público;

**XIX - EXONERAÇÃO** - é o ato de demissão de um ocupante de um cargo em comissão que não seja servidor titular de cargo da Administração Municipal.



## CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DE CARGOS

ART. 3º - Os cargos da Prefeitura Municipal de Pirapetinga são de provimento efetivo ou em comissão.

ART. 4º - O cargo de provimento efetivo é aquele de natureza permanente, cujo provimento:

I - Dar-se-á no nível, padrão e grau iniciais de carreira. Os níveis II e III de cargos de carreira seriada são privativos de servidores da Administração Municipal de Pirapetinga, com comprovação de tempo de serviços prestados de enquadramento naquele cargo e demais requisitos necessários ao Cargo.

II - Dependerá da habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação e de acordo com critérios, normas e procedimentos específicos;

III - Guardará estrita observância aos requisitos mínimos definidos na descrição do respectivo cargo;

ART. 5º - Os exames técnicos e psicológicos poderão ser aplicados no processo de seleção através de concurso público, em caráter eliminatório, desde que a natureza das atribuições do cargo recomende e sejam prescritos no respectivo edital.

ART. 6º - O cargo de provimento em comissão é aquele de natureza transitória que se reveste do caráter de confiança.

PARÁGRAFO 1º - O cargo em comissão e as funções de confiança serão exercidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira da Administração Municipal de Pirapetinga, conforme preceitua o Art. 37, V da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 2º - O provimento de cargo em comissão não está sujeito às normas de seleção através de concurso público, aplicáveis aos cargos de provimento efetivo.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de dispensa do servidor, anteriormente designado a ocupar cargo em comissão, fica assegurado o seu retorno ao cargo de provimento efetivo em que esteja enquadrado, desde que a dispensa não decorra de falta grave.

PARÁGRAFO 4º - O ocupante de cargo em comissão pode ser dispensado "ad nutum", revertendo ao cargo efetivo, se for o caso, sem que isto implique em alteração unilateral do contrato especificamente para o exercício de cargo em comissão.

PARÁGRAFO 5º - O servidor da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, designado para ocupar cargo em comissão, perceberá o vencimento de seu cargo efetivo, quando este for superior ao do cargo em comissão.

4  




**PARÁGRAFO 6º** - Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber duplo vencimento pelo exercício de mais de um cargo na Administração Municipal de Pirapetinga, exceto nos casos previstos na Constituição Federal.

**PARÁGRAFO 7º** - No desligamento do cargo em comissão, o servidor passará a exercer as atribuições de seu cargo efetivo, percebendo o salário correspondente a cargo efetivo.

**PARÁGRAFO 8º** - Servidores admitidos especificamente para o provimento de cargo em comissão:

I - Somente poderão ser incorporados ao quadro de pessoal da Administração Municipal de Pirapetinga através de concurso público;

II - Não terão direito à promoção vertical nem horizontal.

**ART. 7º** - Ficam extintas as funções gratificadas aplicadas aos servidores da Administração Municipal de Pirapetinga, investidos em função/cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A gratificação incorporar-se-á à remuneração do servidor na seguinte forma:

I - Na proporção de um quinto (1/5) do percentual adotado por ano de exercício a partir do sexto ano, até o limite de cinco quintos (5/5);

II - Pelo exercício interrompido da função, por um período de cinco anos, desde que em exercício no ato da aposentadoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PROMOÇÃO VERTICAL**

**ART. 8º** - As promoções ocorrerão em épocas a serem determinadas pela Administração Municipal e em observância às dotações orçamentárias, previstas bianualmente para este fim.

**PARÁGRAFO 1º** - As promoções estarão condicionadas à existência de vaga para o cargo, bem como ao atendimento dos requisitos mínimos para o provimento, por parte do servidor.

**PARÁGRAFO 2º** - Na hipótese do valor do grau inicial de seu novo cargo ser inferior ao do grau em que se encontra situado no atual cargo, o servidor será posicionado em outro grau, cujo vencimento seja imediatamente superior ao que percebia antes da promoção.



PARÁGRAFO 3º - Será contemplado com promoção vertical prioritariamente o servidor de pleno exercício de suas atividades na Administração Municipal de Pirapetinga.

## CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

ART. 9º - O ocupante de cargo efetivo terá promoção horizontal até dois graus a cada vez que for concedida, mantido o mesmo nível em que se encontra e se satisfeitas as seguintes condições:

I - Ter permanecido em exercício do cargo no mesmo nível, durante o período mínimo de dois anos.

II - Ter o conceito mínimo de bom relativo a seu desempenho.

ART. 10 - Ao servidor ocupante de cargo efetivo e em exercício de cargo em comissão será concedida a promoção, no seu cargo efetivo de, no máximo, dois graus, mesmo que não resulte em aumento de vencimento.

ART. 11 - Será contemplado com promoção horizontal, prioritariamente, o servidor em pleno exercício de suas atividades na Administração Municipal de Pirapetinga.

ART. 12 - Na hipótese dos graus concedidos a título de promoção horizontal, esgotarem a faixa de posicionamento na qual o servidor encontra-se posicionado, será permitida a promoção para cargo superior integrante da mesma carreira.

PARÁGRAFO 1º - Neste caso, a promoção far-se-á obedecendo ao número máximo de graus a serem concedidos, fixados para a promoção horizontal, contando-se inclusive o grau remanescente do nível anterior, caso existente.

PARÁGRAFO 2º - A promoção prevista neste artigo, estará condicionada, ainda, ao cumprimento pelo servidor dos requisitos mínimos para o enquadramento no novo cargo.

## CAPÍTULO V

### DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOAIS

ART. 13 - Os valores dos vencimentos atribuídos aos cargos da Administração Municipal de Pirapetinga são os indicados no Título II, Capítulo III deste Plano.

ART. 14 - Os cargos de provimento efetivo terão suas posições básicas e respectivos valores estabelecidos na Tabela 2 em anexo.

ART. 15 - Os vencimentos dos cargos em comissão são os indicados pelos respectivos valores estabelecidos na Tabela 1 em anexo.

②

**ART. 16** - Os valores de vencimento constantes no Título II serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

**ART. 17** - A Prefeitura Municipal de Pirapetinga concederá gratificação por tempo de serviço, a ser atribuída ao servidor, sob a forma de quinquênios.

**ART. 18** - O quinquênio corresponde a 10% (dez por cento) do respectivo salário do cargo ocupado pelo servidor, por períodos completos de 05 (cinco) anos de serviço, cuja contagem se iniciará na data de sua admissão.

**PARÁGRAFO 1º** - Na ocorrência de suspensão de trabalho ou concessão de licença não remunerada o tempo de serviço anterior será adicionado ao tempo posterior ao evento, para fins de cálculo do período quinquenal, não sendo considerado, portanto, o período de afastamento, para a contagem do período.

**PARÁGRAFO 2º** - A data de admissão, do servidor determinará o início da contagem de tempo para a obtenção do direito ao quinquênio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ENQUADRAMENTO**

**ART. 19** - O novo posicionamento nos cargos constantes nesta lei, decorrerá do enquadramento dos atuais servidores da Administração Municipal de Pirapetinga, observada a correlação de cargos.

**ART. 20** - Ao servidor que até a data de aprovação do presente plano, contar mais de dois anos de comprovado exercício na execução de tarefas equivalentes a cargo de nível superior à que ocupa, e para o qual estiver habilitado, poderá ser enquadrado no novo cargo, obedecidos os critérios do presente Plano.

**ART. 21** - Ficam extintos os cargos existentes no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Pirapetinga a partir do enquadramento de seus ocupantes nos cargos constantes dos quadros I, II, III, IV, V e VI do presente Plano.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DESTE TÍTULO**

**ART. 22** - O Chefe do Executivo fixará a lotação da Administração Municipal de Pirapetinga, tendo em vista as reais necessidades de cada órgão.

**ART. 23** - Anualmente a Secretaria de Administração, juntamente com as demais Secretarias revisarão a lotação de pessoal de todas as unidades administrativas, tendo em vista os programas de trabalho a serem executados.

2



**PARÁGRAFO 1º** - A implantação do presente Plano será precedida de estudos e definição de lotação de servidores.

**PARÁGRAFO 2º** - Baseada nas conclusões de revisão feita, a Secretaria proporá as modificações na lotação de cada órgão, objetivando o melhor aproveitamento de pessoal e, quando for o caso, surgirá o provimento de cargos vagos, ou a criação de novos, considerados indispensáveis às atividades da Administração Municipal.

**PARÁGRAFO 3º** - As conclusões da revisão de lotação, deverão ser preparadas, decididas e incluídas na proposta orçamentária, com o objetivo de prover a despesa correspondente.

**ART. 24** - Para fazer face às despesas decorrentes da implantação do presente Plano, serão aplicados os recursos previstos no Orçamento.

**ART. 25** - Os valores constantes da tabela de vencimentos correspondem à jornada de trabalho prevista na tabela;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os servidores que cumprirem jornada inferior perceberão os valores correspondentes à duração de suas jornadas.

**ART. 26** - Todas as demais ocorrências resultantes do vínculo existente entre o servidor e a Administração Pública Municipal, não disciplinadas expressamente, serão providas por Atos baixados pelo Poder Executivo.

## **TÍTULO II**

### **DAS DESCRIÇÕES, DAS TABELAS E DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DESCRIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS**

**ART. 27** - As descrições dos cargos efetivos dispostos sequencialmente, no quadro V, em anexo, contém a definição de atribuições inerentes a cada cargo.

**PARÁGRAFO 1º** - Provimento de cada cargo estará vinculado à existência de vaga e ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos.

**PARÁGRAFO 2º** - Apenas na implantação deste plano, em caráter excepcional, os servidores da Administração Municipal, que contarem com 5 (cinco) anos ou mais de experiência profissional, na área de atuação, poderá ser dispensado do quesito escolaridade, desde que:

①



I - Não ocupem cargos destinados exclusivamente a profissões regulamentadas;

II - Haja vaga previamente aprovada para o cargo a ser ocupado;

III - O servidor tenha o conceito de desempenho e potencial mínimo de Bom;

IV - Haja pedido formal justificando o interesse da Administração Municipal, em que se dê o ENQUADRAMENTO e a respectiva aprovação pelo Executivo.

## **CAPÍTULO II DAS DESCRIÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO**

ART. 28 - As descrições de cargos em comissão, estão dispostos sequencialmente, no Quadro VI, em anexo.

## **CAPÍTULO III DAS TABELAS DE CARGOS E VENCIMENTOS**

ART. 29 - A tabela de vencimentos dos cargos em comissão possui valor único para cada cargo - Tabela I em anexo.

ART. 30 - A tabela de vencimentos dos cargos efetivos é estruturada de forma a remunerar os cargos, em seus diversos níveis e padrões. Tabela II em anexo.

ART. 31 - Todos os cargos possuem padrões, conforme a seguir definidos em função de:

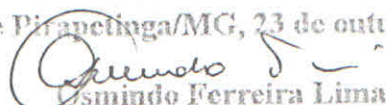
- a) Complexidade e responsabilidades das tarefas;
- b) Nível de escolaridade exigida para o seu desempenho;
- c) Mercado de mão de obra no qual a Administração Municipal compete;
- d) Equilíbrio interno na estrutura de cargos.

ART. 32 - A tabela de vencimentos dos cargos efetivos a seguir possui 7 graus de A a G, para cada padrão, destinados a possibilitar o crescimento, no mesmo cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A conjunção do grau (expresso em letras do alfabeto, na posição horizontal) com o padrão (expresso em algarismos arábicos, na posição vertical) indicam o valor do vencimento do servidor.

ART. 33 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga/MG, 23 de outubro de 1995

  
Osmino Ferreira Lima  
Prefeito Municipal